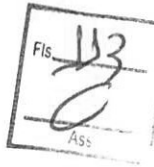




Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)

Processo Administrativo: n.º 00015398/2026

1. SECRETARIA GESTORA:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SECRETÁRIO: Igor da Cunha Gomes da Silva

2. DO OBJETO:

Dispensa emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo do tipo ônibus e motorista devidamente habilitado, para atendimento dos itinerários em âmbito municipal, em vias pavimentadas ou não, destinados ao deslocamento dos alunos matriculados na rede pública de ensino, residentes no Município de Várzea Grande/MT, no desempenho das atividades escolares.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. (Art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, em razão da situação emergencial que demandou a imediata contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, com fornecimento de veículos do tipo ônibus, devidamente licenciados e conduzidos por motoristas legalmente habilitados, para atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



A contratação emergencial destinou-se à execução de itinerários em âmbito municipal, em vias pavimentadas ou não, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades escolares, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, e desde que a contratação se limite ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial.

Ressalte-se que o Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa, mapear as soluções disponíveis no mercado e subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, em situações excepcionais, como a ora apresentada, a urgência da demanda e o risco de descontinuidade do serviço público essencial justificam a sua dispensa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público.

Destaca-se que, mesmo diante da dispensa do ETP, a Administração adotou as cautelas necessárias para a adequada instrução do processo, mediante a definição clara do objeto, a justificativa da necessidade da contratação, a comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, bem como a verificação da capacidade técnica da empresa contratada, em consonância com os parâmetros legais e com o entendimento dos órgãos de controle.

Dessa forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar mostra-se legalmente amparada, proporcional e necessária, considerando o caráter emergencial da contratação e a imprescindibilidade da manutenção do transporte escolar como serviço público essencial, garantindo-se, assim, a proteção do interesse público e a efetividade do direito à educação.

Nos termos do art. 21 do Decreto nº 81 de 29 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº. 14.133/2021 no âmbito da administração pública do

município de Várzea Grande, direta e indireta, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Art. 21. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

III - nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

Entretanto, em conformidade ao Decreto 81/2023 em seu Art.21 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no Decreto 81/2023 em seu Art.21 Inciso III.

4. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, indispensável à garantia do direito fundamental à educação e ao regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A sua paralisação compromete diretamente a frequência escolar conforme o calendário letivo publicizado pela portaria de retificação nº 0319/2025/GS/SMECELVG/MT publicado em diário oficial do município na data de 14 de outubro de 2025 pag. 05 (anexo a este Termo de Referência), e a segurança dos alunos, ocasionando prejuízos irreparáveis ao interesse público.

Conforme CI nº 003/2026/GT/SMECEL, que informa a rescisão do Contrato nº 095/2022, celebrado com a empresa Allegratur Agência de Viagens e Turismo, originalmente vigente até 13/04/2026 (4º Termo Aditivo), rescindido antecipadamente em 31/12/2025, com publicação no Diário Oficial Eletrônico em 05/01/2026 (conforme anexo), verifica-se a interrupção abrupta dos serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino.

Diante da rescisão contratual e da inexistência, no momento, de contrato vigente capaz de assegurar a continuidade dos serviços, configurou-se situação de urgência, uma vez que

o tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório regular inviabilizaria a adoção imediata das medidas necessárias para evitar a paralisação do serviço público essencial.

Ressalta-se que o processo licitatório definitivo está em andamento junto à Secretaria de Administração, conforme Ofício nº 178/SUP.COMPRAS/2026, encontrando-se na fase de formalização da demanda, não sendo a contratação emergencial utilizada como substituta da licitação regular, mas como medida excepcional e temporária, restrita ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do certame, o que ocorrer primeiro.

Assim, a presente contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se aos serviços indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial.

No caso em tela, estão plenamente atendidos os requisitos legais para a dispensa emergencial, quais sejam:

- a) A demonstração concreta da potencialidade de dano, evidenciada pela iminente paralisação do transporte escolar;
- b) A adequação da contratação imediata como medida eficaz para eliminar o risco e assegurar a continuidade do serviço público;
- c) A temporariedade da contratação, limitada ao período necessário à finalização do procedimento licitatório regular.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a situação emergencial, bem como a legalidade e a necessidade da dispensa de licitação, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, legalidade, eficiência e interesse público, não havendo alternativa viável que atenda à urgência da situação sem a adoção da contratação emergencial.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No âmbito da instrução do presente processo, procedeu-se à cotação de preços junto a empresas que atuam em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto a ser contratado, constatando-se a existência de propostas aptas a atender à demanda emergencial apresentada.

Ademais, em razão da urgência na formalização da contratação, imprescindível para garantir o início imediato da prestação do serviço e evitar a descontinuidade do transporte escolar — serviço público de natureza essencial —, informa-se que a Secretaria Gestora fornecerá o combustível necessário à execução do contrato, garantindo a viabilidade operacional do serviço.

Dessa forma, a contratação prevê que o fornecimento do combustível ficará a cargo da contratante, medida que se revela razoável, proporcional e necessária para assegurar o pronto atendimento da demanda, a continuidade das atividades escolares e a eficiência da execução contratual, sem prejuízo ao interesse público.

Ressalte-se que tal solução encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência, quando caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial, desde que a contratação se limite ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Assim, as decisões administrativas ora adotadas observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, revelando-se adequadas à excepcionalidade do caso concreto e juridicamente sustentáveis à luz da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.

Após a análise das cotações apresentadas, verificou-se que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública foi a da empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.511.956/0001-71**, a qual ofertou o menor preço para o item constante neste

Termo de Referência, demonstrando a economicidade e a vantajosidade da contratação para o Município.

Ressalta-se que todas as solicitações e manifestações das empresas estão documentadas e anexadas a este processo na forma de e-mails comprobatórios

6. DESCRIÇÃO DAS ROTAS, DO ITEM E DAS QUANTIDADE:

6.1. DAS ROTAS:

6.1.1. ROTA 01: EMEB EURAIDE DE PAULA

Período de atendimento: integral.

Quantidade de Alunos Transportados: 59 (cinquenta e nove) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento integral da rota, tendo em vista que o mesmo realiza duas viagens no período matutino e duas viagens no período vespertino.

6.1.2. ROTA 02: EMEB BENEDITO ABRAÃO E MIGUEL BARACAT

Período de atendimento: integral.

Quantidade de Alunos Transportados: 80 (oitenta) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 02 (dois) ônibus escolar

Justificativa: O elevado número de alunos exige a utilização de dois veículos para garantir o transporte seguro, evitando superlotação e assegurando o cumprimento do horário escolar.

6.1.3. ROTA 03: EMEB ANTÔNIA FELIPA

Período de atendimento: integral.

Quantidade de Alunos Transportados: 63 (sessenta e três) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento integral da rota, tendo em vista que o mesmo realiza duas viagens no período matutino e duas viagens no período vespertino.

6.1.4. ROTA 04: EMEB UBALDO MONTEIRO

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 85 (oitenta e cinco) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: O atendimento em dois turnos permite a reutilização do mesmo veículo, viabilizando o transporte de todos os alunos com organização e eficiência operacional.

6.1.5. ROTA 05: EMEB LENINE

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 63 (sessenta e três) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: O atendimento em dois turnos permite a reutilização do mesmo veículo, viabilizando o transporte de todos os alunos com organização e eficiência operacional.

6.1.6. ROTA 06: EMEB ABDALLA

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 314 (trezentos e quatorze) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 03 (três) ônibus escolar

Justificativa: Trata-se da rota com maior volume de alunos, tornando imprescindível a utilização de três veículos para garantir segurança, conforto e cumprimento das normas de transporte escolar.

6.1.7. ROTA 07: EMEB ZENO DE OLIVEIRA

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 49 (quarenta e nove) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A demanda reduzida permite atendimento adequado com apenas um veículo.

6.1.8. ROTA 08: EMEB MARIA DE LURDES

Período de atendimento: integral.

Quantidade de Alunos Transportados: 71 (setenta e um) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento integral da rota, tendo em vista que o mesmo realiza duas viagens no período matutino e duas viagens no período vespertino.

6.1.9. ROTA 09: EMEB MARIA BARBOSA

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 186 (cento e oitenta e seis) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 03 (três) ônibus escolar

Justificativa: O expressivo número de alunos justifica a necessidade de três veículos para garantir o transporte regular nos dois turnos.

6.1.10. ROTA 10: EMEB MARIA PEDROSA

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 159 (cento e cinquenta e nove) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento da rota, tendo em vista que o mesmo realiza mais de uma viagem no período matutino no período vespertino.

6.1.11. ROTA 11: EMEB JÚLIO CORREA

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 176 (cento e setenta e seis) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 02 (dois) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento da rota, tendo em vista que o mesmo realiza mais de uma viagem no período matutino e no período vespertino.

6.1.12. ROTA 12: EMEB JOÃO PONCE

Período de atendimento: integral.

Quantidade de Alunos Transportados: 107 (cento e sete) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento integral da rota, tendo em vista que o mesmo realiza duas viagens no período matutino e duas viagens no período vespertino.

6.1.13. ROTA 13: ESTADUAL MILTON FIGUEIREDO

Período de atendimento: integral.

Quantidade de Alunos Transportados: 62 (setenta e dois) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A quantidade de alunos é compatível com a capacidade do veículo, sendo suficiente um ônibus para atendimento integral da rota, tendo em vista que o mesmo realiza duas viagens no período matutino e duas viagens no período vespertino.

6.1.14. ROTA 14: COLINAS DOURADAS

Período de atendimento: matutino e vespertino.

Quantidade de Alunos Transportados: 90 (noventa) alunos (as)

Quantidade de Veículos: 01 (um) ônibus escolar

Justificativa: A divisão por turnos possibilita o atendimento com um único veículo, mantendo a regularidade do serviço.

Parágrafo primeiro: O presente objeto contempla o atendimento de 14 (quatorze) rotas escolares, com a utilização total de 20 (vinte) veículos, número este tecnicamente justificado em razão da quantidade de alunos transportados, dos diferentes turnos de atendimento (integral, matutino e vespertino), da capacidade limitada dos veículos, bem como da necessidade de assegurar segurança, regularidade, pontualidade e continuidade do serviço público essencial de transporte escolar:

Parágrafo segundo: As rotas acima informadas retratam a atual necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, podendo estas sofrer alterações para adequação e demandas inerentes a cada rota ou até mesmo serem redirecionadas para outro atendimento.

6.2. DO ITEM E DAS QUANTIDADES:

Descrição	Cód. TCE	Quant. Veículo	Unid. Medida	Total de veiculo por 6 meses	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total por 6 meses
Ônibus Escolar Urbano/Rural, com capacidade mínima de 45 lugares , janelas com saída de emergência, portas com sistema ante esmagamento, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código	393119-6	20	MÊS	120	R\$ 27.000	R\$ 540.000,00	R\$ 3.240.000,00

<p>de Trânsito Brasileiro e com no <u>máximo 10 anos de fabricação</u>, equipado com plataforma elevatória veicular (rampa de acessibilidade PCD), comprimento mínimo 9.635 mm, com pneus radiais de uso misto 275/75 R 22,5. Fornecimento de equipamento específico para monitoramento interno do veículo por vídeo e rastreador via satélite. Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, lubrificantes, seguro total dos bens, terceiros e seguro de vida do motorista, passageiros e</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

<p>terceiros. Licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas. Sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível.</p>							
<p>O valor total estimado R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais).</p>							

6.3. CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais).

7. RECURSO:

(X) Próprio (X) Estadual () Federal () Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Handwritten signature
Gair

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2165	3.3.90.39	15001001000
2310	3.3.90.39	15001001000
2089	3.3.90.39	15001001000
2261	3.3.90.39	015000000000
2251	3.3.90.39	15001001000
2294	3.3.90.39	015000000000
2209	3.3.90.39	015530000000
		15001001000
		017590000701
2334	3.3.90.39	015530000000
		15001001000
		017590000701
2338	3.3.90.39	15001001000
		017590000 701

		017590000 701
--	--	---------------

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Aquisição de Materiais e Bens comuns
- Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes
- Serviços Comuns – Prestação de Serviços/Locação de Veículo
- Serviços Especializados
- Serviços Técnicos - Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Serviços de Engenharia e Obras

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do item 6.2. deste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.
- 10.2. O serviço de Transporte Escolar será remunerado por mensalidade.
- 10.3. Os veículos serão utilizados conforme demanda do transporte escolar. E poderão ser requisitados em dias úteis e ou não úteis conforme planejamento da gestora do contrato.
- 10.4. Os veículos deverão ser licenciados no Estado de Mato Grosso.
- 10.5. A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação (veículo reserva), sem qualquer custo adicional para a Contratante, em qualquer ponto do território da região metropolitana Várzea Grande/Cuiabá onde ocorreu a quebra ou sinistro. Para que não ocorra a inviabilidade da execução da prestação de serviço.

10.7. Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser imediata.

10.8. Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas.

10.9. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Será permitida a subcontratação de **até 30% (trinta por cento)** do objeto, conforme justificado abaixo:

11.1.1. A subcontratação, em caráter excepcional e devidamente justificado, revela-se necessária diante da urgência da demanda, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, prevenindo prejuízos aos alunos da rede pública de ensino, especialmente quanto à garantia de acesso regular, seguro e ininterrupto às unidades escolares.

11.1.2. Ressalta-se ainda que a subcontratação não compromete a execução do objeto principal, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, pela fiscalização, pela qualidade, pela segurança e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.3. A medida encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que prevista no edital e mantida a responsabilidade da contratada, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

11.2. Nessa perspectiva, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, mostra-se legal, excepcionalmente necessária e administrativamente vantajosa à Secretaria Gestora, por possibilitar o atendimento tempestivo da demanda, assegurar a continuidade e regularidade do serviço público essencial de transporte escolar e mitigar riscos de descontinuidade na prestação do serviço, sem prejuízo do controle e da responsabilidade da contratada principal.

11.3. Diante do exposto, a subcontratação observará os seguintes limites:

- I. até **30% (trinta por cento)** do objeto contratado, conforme previsão no instrumento convocatório e nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**
- II. A subcontratação somente poderá ocorrer para parcelas acessórias ou complementares do objeto, sendo vedada a subcontratação integral ou de parcelas consideradas essenciais à execução do contrato.
- III. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto aos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a subcontratada.
- IV. A subcontratação deverá ser devidamente justificada, demonstrando a necessidade operacional ou a urgência da demanda, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços de transporte escolar.
- V. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à execução dos serviços, a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade técnica compatível com o objeto subcontratado.
- VI. Os veículos e condutores disponibilizados pela subcontratada deverão atender integralmente às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar bem como solicitado nos itens 22 e 23 deste termo de referencia, e especialmente:
 - a) Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 - b) Resoluções do CONTRAN;
 - c) Normas do DETRAN e demais órgãos competentes;

- d) Requisitos de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.
- VII. É vedada a subcontratação em cadeia, não sendo permitida à subcontratada a contratação de terceiros para a execução do objeto.
- VIII. A subcontratação não poderá implicar alteração dos preços contratados, nem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- IX. A contratada deverá exercer a fiscalização permanente dos serviços prestados pela subcontratada, sem prejuízo da fiscalização direta a ser realizada pela Administração Pública.
- X. A subcontratação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual específico entre a contratada e a subcontratada, contendo cláusulas que assegurem o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- XI. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas na Lei nº 14.133/2021.

12. DO COMBUSTÍVEL:

12.1. O fornecimento de combustível necessário à operação dos veículos objeto da presente locação ficará a cargo da Contratante, nos termos do item 05 deste Termo de Referência. Tal providência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da execução do serviço, prevenindo eventuais interrupções que possam comprometer o atendimento das demandas do Município e a adequada prestação do serviço público essencial.

13. DA MANUTENÇÃO:

13.1. A manutenção (preventiva e corretiva), higienização (interna), lavagem (externa) e serviço de borracharia para todos os veículos constantes no item 6.2. correrão por conta da CONTRATADA.

[Handwritten signature]
João

13.2. Será de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva, incluindo socorro mecânico, serviços de borracharia, lavagem, higienização, guincho e veículo reserva, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.

13.3. Os veículos em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão de uso exclusivo do município de Várzea Grande - MT.

13.4. O veículo que se deslocar fora do município de Várzea Grande, deverá ter autorização expressa do(a) Gestor(a) e do Fiscal do Contrato.

13.5. Os veículos deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.

13.6. O prejuízo apurado pelo município de Várzea Grande deverá ser descontado no valor total da próxima fatura da empresa imputada em falta. Caberá a (o) Gestor (a) e ao Fiscal utilizador dos serviços: fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas e prejuízos para a devida dedução por conta da indenização em questão.

14. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

14.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

14.2. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

15. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

15.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

15.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

15.3. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

15.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total contra si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

15.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SOMENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**

15.6.1. A guarda e o zelo dos veículos, **em uso**, que serão na **sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

15.6.2. O combustível utilizado pela frota sob locação será suprido pela **CONTRATANTE**.

15.7. **QUANDO OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A CONTRATANTE COMPROMETE-SE:**

15.7.1. Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e para que tome a providencia cabível, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como

Join


sinistros que envolverem a terceiros, correrão a expensas da **CONTRATADA**.

16. QUANTO A DESCRIÇÃO E LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS:

16.1. Os veículos a serem utilizados na execução do objeto deverão atender, obrigatoriamente, ao **limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação do chassi, devendo apresentar plenas condições de uso, segurança e conservação.

16.2. Os ônibus escolares urbano/rural deverão possuir capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, estar equipados com janelas com saídas de emergência, portas com sistema antiesmagamento, bem como todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, devidamente em funcionamento.

16.3. Deverão, ainda, contar com **plataforma elevatória veicular ou rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD)**, sistema de **monitoramento interno por vídeo, rastreamento via satélite**, comprimento mínimo de **9.635 mm** e **pneus radiais de uso misto, medida 275/75 R 22,5**, adequados às condições de tráfego urbano e rural.

16.4. A contratada deverá garantir que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, atendendo integralmente às exigências legais, técnicas e de segurança durante toda a vigência do contrato, ficando sujeita à substituição imediata do veículo que não atenda aos requisitos estabelecidos.

17. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

As multas porventura imputadas aos veículos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que os veículos e os respectivos motoristas são por ela fornecidos, cabendo-lhe responder por quaisquer infrações de trânsito.

18. QUANTO A COBERTURA DO SEGURO:

18.1. Os veículos deverão ser entregues equipados com vídeo monitoramento interno e rastreador GPS, seguro vigente com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total ou parcial, seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros, e seguro total dos bens e responsabilidade civil contra terceiros.

18.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia do seguro, a obrigação é exclusiva da CONTRATADA.

18.3. No caso de culpa concorrente, o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa, devidamente apurado. O prejuízo apurado/sofrido pelo Município de Várzea Grande e não arcado pela **CONTRATADA** será descontado do valor total da próxima fatura.

19. DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT:

19.1. O pagamento das despesas relativas ao licenciamento, IPVA e seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos utilizados na execução do contrato será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não recaindo qualquer ônus financeiro sobre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, devendo tais encargos estar **rigorosamente em dia** durante toda a vigência contratual.

20. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiro ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	

Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI

21. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:

João
[Signature]

EXIGENCIAS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

22. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE ESCOLAR:

Jan
[Signature]

22.1. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços de transporte escolar deverão atender integralmente às exigências previstas na legislação e nos regulamentos de trânsito vigentes, bem como àqueles que venham a ser expedidos pelos órgãos competentes de fiscalização, nos termos indicados no item 22 deste Termo de Referência.

22.2. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos de fiscalização do item 23 constantes deste Termo de Referência.

22.3. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições;

22.4. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item 23.

22.5. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar boas condições de uso, conservação e funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança em perfeito estado, estando sujeitos à vistoria da Prefeitura Municipal e/ou do órgão de trânsito competente, a critério da autoridade responsável, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

22.6. A Secretária Gestora poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

22.7. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB).

22.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretária Gestora, sempre que este entender necessário, para

verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

22.9. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

22.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o **estado de conservação do veículo**, bem como a **obrigatoriedade de manutenção de higienização impecável**, garantindo que os veículos e seus componentes estejam **permanentemente limpos, desinfetados e em condições sanitárias adequadas**, de modo a possibilitar **higienização satisfatória, eficaz e contínua**, atendendo integralmente às normas de saúde, segurança e bem-estar dos usuários/alunos.

22.11. Constitui obrigação a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (DETRAN).

22.12. A inspeção veicular deverá ser feita a qualquer tempo, por ordem da Contratante, para atender à necessária segurança.

22.13. A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerência Transporte Escolar/SMECEL, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido setor a aprovação ou rejeição. Avaliada a documentação e após inspeção veicular.

22.14. Na entrega dos veículos a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e atender as exigências contidas no item 22 do presente Termo de Referência.

22.15. Exigir-se-á dos condutores dos veículos de transporte escolar, também na entrega dos veículos, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores,

especialmente os numerados no item 23 deste Termo de Referência.

23. DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS:

23.1. Após a ASSINATURA DO CONTRATO, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço autorizando o início da prestação dos serviços e indicando os veículos a serem utilizados pela Contratada.

No caso de veículos **usados/seminovos**, a disponibilização para início da **prestação dos serviços será imediata**, dando-se início à prestação do serviço após a emissão da ordem de serviço e a realização de vistoria pelo setor responsável.

Para veículos zero quilômetro, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a disponibilização, devidamente emplacados, no pátio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, observadas a emissão da ordem de serviço e a vistoria do setor responsável.

24. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

24.1. Habilitação jurídica

24.1.1. O futuro contratado deverá estar em situação jurídica regular a ser comprovado pelos seguintes documentos:

24.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

24.1.3. Documento do administrador e, no caso de atuação por meio de procurador, documento do procurador e da procuração.

24.1.4. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar através da certidão negativa correcional da CGU.

Jan

24.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

24.2.1. O contratado ainda deverá estar em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, o que será comprovado através dos seguintes documentos:

24.2.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

24.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

24.2.4. certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa

24.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

24.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

24.2.7. Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande

24.2.8. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas

24.2.9. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

24.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.3.1. Com a finalidade de comprovar boa situação financeira, será necessário apresentar a seguinte documentação:

24.3.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Efetuar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

- 25.2.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços de acordo com as diretrizes definidas neste Termo de Referência;
- 25.3.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 25.4.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 25.5.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 25.6.** Responder de imediato a todas as indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 25.7.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande/MT.
- 25.8.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 25.9.** Além do atendimento da especificação do objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual:
- 25.10. EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO:** Demonstração de experiência comprovada na prestação de serviços de transporte escolar, além de contar com pessoal qualificado e treinado para realizar as tarefas necessárias;
- 25.11. RESPONSABILIDADE CIVIL:** Garantir a cobertura de eventuais danos materiais ou pessoais causados durante o período de prestação de serviços;
- 25.12.** Além do cumprir essas normas específicas, a empresa prestadora do serviço deverá observar as demais normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais legislações estaduais e municipais aplicáveis.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 26.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- 26.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 26.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da contratada;
- 26.4. Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 26.5. Convocar a empresa para assinatura do contrato nos termos deste Termo de Referência;
- 26.6. Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 26.7. Fiscalizar a execução do contratado.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 27.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura ou até que finalize o processo licitatório em andamento na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande – MT.

28. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 28.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 28.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 28.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 28.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

28.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

28.8. Não produzir os resultados acordados;

28.9. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

28.10. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29. CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

29.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

29.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária

29.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

29.4. LIQUIDAÇÃO



29.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

29.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

29.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

30. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (Art. 23, VI do Decreto Municipal nº. 81/2023)

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

30.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.



Jan

30.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. Atuarão como gestor e fiscal do contrato:

31.1.1. A **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, na função de fiscal o servidor **Eric Bernardo Ferreira** – matrícula: 174851 e na função de suplente o servidor **Jorge Luis Moreira Boneso** – matrícula: 132759.

31.2. O fiscal do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados.

31.3. O fiscal do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

31.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

31.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

31.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente, caso necessário.

31.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a (o) gestor(a) para que tome

gan
[Handwritten signature]

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

31.8. PREPOSTO

31.8.1. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

31.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

32. CONCLUSÃO:

Diante de todo o explanado, entende-se devidamente caracterizada o presente Termo de Referência, remetendo-se os autos ao órgão competente para abertura da fase externa do procedimento licitatório.

Várzea Grande – MT, 23 de janeiro de 2026.


JAIR MARTINS ARAGON GAMA
Matricula: 174895
Elaborador do Termo de Referência

De acordo;


IVALDO MENDES COSTA
Matricula: 86710
Superintendente Operacional do Sistema Escolar